



**PROVIMENTO Nº 07/2023-CGJ**

Processo nº 8.2022.0010/003470-8 .

Áreas Notarial e Registral

Agenda 2030/ONU: 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

*Determina a gratuidade das certidões nos Tabelionatos de Protesto de Títulos para pessoas hipossuficientes que pretendam instruir pedidos de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. Cria EQLG próprio para os atos de averbação de prenome e gênero no RCPN, bem como certidões do TP.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 170, parágrafo único, da Consolidação Normativa Notarial e Registral;

**CONSIDERANDO** o entrave financeiro que as pessoas hipossuficientes vêm encontrando para instruir pedidos de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais quando do requerimento das certidões necessárias perante os Tabelionatos de Protesto de Títulos;

**CONSIDERANDO** que a teoria dos poderes implícitos confere ao Poder Público a possibilidade de prover os meios para se chegar a um fim colimado; e

**CONSIDERANDO** que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - O artigo 1028 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.028 – Os emolumentos devidos pela prática dos atos nos Tabelionatos de Protesto serão pagos pelas partes, na forma fixada pela lei estadual, exceto:

I - no cumprimento de ordem judicial em favor das partes beneficiadas pela gratuidade judiciária;

II – quando do requerimento de certidão instruído com declaração de hipossuficiência e de que a certidão tem a finalidade específica de instruir procedimento de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

**Art. 2º** - Fica criado o EQLG-23, que tratará sobre averbação de prenome e gênero no RCPN e será combinado com os atos cartorários 33 (TP) - Busca em livros e arquivos; 65 (TP) - Certidão ou traslado, no sistema selo digital; 102 (RCPN) - Anotação ou averbação à margem do assento; 103 (RCPN) - Certidões expedidas, incluída a busca; e 105 (RCPN) - procedimentos diversos não previstos nos itens 8 e 10.

**Art. 3º** - O modelo da declaração de hipossuficiência específica para instruir o requerimento da certidão (no tabelionato de protesto) destinada a instruir procedimento de alteração de prenome e gênero seguirá anexo a este provimento.

**Art. 4º** - Os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais passarão a utilizar o EQLG-23 para os atos relativos à averbação de prenome e gênero, passando o parágrafo único do artigo 170 da Consolidação Normativa Notarial e Registral a vigor com a seguinte redação:

Art. 170 –

(...)

Parágrafo único – Aos reconhecidamente pobres, que assim se declararem, todos os atos previstos nesta Seção serão gratuitos e ressarcíveis, devendo ser utilizado o EQLG 023, c/c Ato Cartorial nº 102, na prestação de contas do selo digital.

**Art. 5º** - Este Provimento entrará em vigor no 1º de março de 2023, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,**  
*Corregedor-Geral da Justiça.*

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

(nome), (qualificação, se possível, de acordo com o Provimento nº 61/17- CNJ) EU.....

DECLARO que não possuo condições financeiras para arcar com os emolumentos devidos pela emissão da certidão negativa de PROTESTO **para instrução de procedimento de alteração de meu prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.**

Estou ciente, outrossim, que em caso de falsidade desta declaração e de sua finalidade específica estarei sujeito a ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Selo Digital: \_\_\_\_\_ (utilizado na certidão)



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 24/02/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4946713** e o código CRC **A5A36208**.